



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

582

ATA DE DELIBERAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2020-LIC

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de estudo confirmatório de passivo ambiental e plano de recuperação da área degradada do Imóvel Rural nº 128-D-1, da Gleba nº 01, do Imóvel Nova Perseverança, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro sob o nº 543, localizado na Linha Três Pinheiros – Município de Marmeleiro/PR, para atender as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às duas horas, junto a sala de reuniões da Prefeitura Municipal, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação designados pelo Prefeito Municipal, através da Portaria Nº 6.345 de 01 de outubro de 2020. Estiveram presentes Everton Leandro Camargo Mendes – Presidente, José Alberto Adam, Ricardo Fiori e Janaina de Oliveira Fabris, membros da comissão, para analisarem sobre o recurso administrativo interposto pelas empresas **AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.521.409/0001-68, protocolado sob nº 67.613, **F. H KURPEL & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.904.687/0001-43 protocolado sob nº 67.633 e **B D L ANDES CONSULTORIA GEOLOGICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.677.300/0001-5 protocolado sob nº 67.638, referente a decisão de INABILITAÇÃO proferida na ATA datada em 17 de dezembro de 2020 da Tomada de Preços nº 006/2020 – Processo Administrativo nº 198/2020 – LIC e a consideração do Parecer Jurídico nº 004/2021. Aberta a sessão, o Presidente discorreu que após a interposição de recurso por parte das empresas **AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.521.409/0001-6, **F. H KURPEL & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.904.687/0001-43 e **B D L ANDES CONSULTORIA GEOLOGICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.677.300/0001-51, foram comunicadas as empresas **AVATZ GEOLOGIA E ENGENHARIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, **RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA**, **L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA – EPP** e **LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA – ME** para apresentação de impugnações ao recurso no prazo de 5 (dias) úteis a partir do comunicado, conforme prevê o art. 109, §3 da Lei nº 8.666/93, por meio do Ofício nº 148/2020 – Setor de Licitações, e as mesmas não apresentaram impugnações ao recurso no prazo estabelecido. Na sequência foi iniciada a análise dos recursos apresentados pelas empresas **AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.521.409/0001-68, **F. H KURPEL & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.904.687/0001-43 e **B D L ANDES CONSULTORIA GEOLOGICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.677.300/0001-5, por terem sido INABILITADAS na ATA de sessão pública datada em 17 de dezembro de 2020, constatou que a empresa não apresentou o Atestado de Capacidade Técnica, com respectivo Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT do CREA/CRQ/CRBIO de todos os responsáveis técnicos indicados na alínea “b”, de execução de, no mínimo, um serviço de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao solicitado, conforme descreve a alínea “d” do subitem 5.3.4 do Edital. Sendo que as mesmas alegaram que cumpriram com as exigências editalícias. Os recursos interpostos foram encaminhados à Procuradoria Jurídica, que fez a análise conforme Parecer Jurídico nº 004/2021. Considerando o Parecer Jurídico nº 004/2021, que discorre que: “À luz dos princípios que regem a licitação, mais especificamente, no princípio da competição, ou da ampliação da disputa, deve se



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

583

+

considerar afastar as exigências desproporcionais que possam frustrar o caráter competitivo do certame. No caso em tela, a interpretação dada pela Comissão culminou no afastamento das recorrentes. Considerando a dúbia interpretação do Edital, entendo que a Administração deve optar pela interpretação menos danosa aos licitantes e ao próprio ente público, ampliando a disputa e classificando as empresa que detêm os requisitos mínimos para a realização do objeto a ser contratado.” Além disso, o procurador entende assistir razão às recorrentes, nos termos da fundamentação opinando pela reforma da decisão da Comissão Permanente de Licitação. Sendo assim, e considerando tudo que foi exposto, os membros da Comissão de Licitação, DECIDEM pelo DEFERIMENTO dos recursos administrativos apresentados, REFORMANDO a decisão proferida na ATA de Sessão Pública datada em 17 de dezembro de 2020, sendo HABILITADAS as empresas **AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.521.409/0001-68, **F. H KURPEL & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.904.687/0001-43 e **B D L ANDES CONSULTORIA GEOLOGICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.677.300/0001-51. Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos à Autoridade Competente para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993.

Everton Leandro Camargo Mendes
Presidente

Janaina de Oliveira Fabris
Membro

José Alberto Adam
Membro

Ricardo Fiori
Membro



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO⁵⁸⁴

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 13 de janeiro de 2021.

Protocolos: 67.613, 67.633 e 67.638

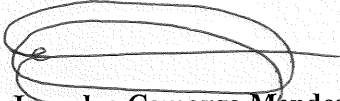
Recorrentes: **AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.521.409/0001-68, **F. H KURPEL & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.904.687/0001-43 e **B D L ANDES CONSULTORIA GEOLOGICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.677.300/0001-51.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2020-LIC
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020 – PMM


Assunto: Interposição de recurso referente a Tomada de Preços nº 006/2020.


Tendo em vista os recursos administrativos interpostos pelas empresas **AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.521.409/0001-68, **F. H KURPEL & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.904.687/0001-43 e **B D L ANDES CONSULTORIA GEOLOGICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.677.300/0001-51, referente a decisão de INABILITAÇÃO proferida na ATA datada em 17 de dezembro de 2020 da Tomada de Preços nº 006/2020 – Processo Administrativo nº 198/2020 - LIC, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de estudo confirmatório de passivo ambiental e plano de recuperação da área degradada do Imóvel Rural nº 128-D-1, da Gleba nº 01, do Imóvel Nova Perseverança, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro sob o nº 543, localizado na Linha Três Pinheiros – Município de Marmeleiro/PR, para atender as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos..

Encaminhamos para Autoridade Superior os recursos administrativos interposto pelas empresas **AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.521.409/0001-68, **F. H KURPEL & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.904.687/0001-43 e **B D L ANDES CONSULTORIA GEOLOGICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.677.300/0001-5, o Parecer Jurídico nº 004/2021 e a ATA DE DELIBERAÇÃO datada em 13 de janeiro de 2021 da Comissão Permanente de Licitação que decide por DEFERIMENTO do recurso administrativo apresentado, REFORMANDO a decisão proferida na ATA de Sessão Pública datada em 17 de dezembro de 2021, sendo assim HABILITADAS as empresas acima citadas, para apreciação e decisão.


Everton Leandro Camargo Mendes
Presidente da CPL
Portaria 6.345 de 01/10/2020


Janaina de Oliveira Fabris
Membro


José Alberto Adam
Membro


Ricardo Fiori
Membro